



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro.  
Fone e Fax: (0xx84) 3256-2226/3256-2206  
CNPJ: 08.142.655/0001-06  
Email: boasauade@digizap.com.br



**LEI 213/2010**

Projeto de Lei nº 908/2010  
Sanção da Lei em 21/07/2010  
nº da Lei 213/2010 =

Dispõe sobre o pagamento de obrigações de Pequeno valor, segundo o disposto no art.100, §§ 3º e 4º Constituição Federal.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE-RN:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º As demandas judiciais cujo valor de execução não for igual ou superior ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social poderão ser quitadas pela Fazenda Pública Municipal no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem a necessidade de expedição de precatório.

§1º É vedado o fracionamento do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no **caput** deste artigo e, noutra, mediante expedição de precatório.

§2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor na forma estabelecida no **caput** deste artigo.

§3º Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no **caput** deste artigo, o pagamento far-se-á por meio de precatório.

§4º É facultada à parte exeqüente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no **caput** deste artigo, para optar, de forma expressa, pelo pagamento do saldo por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

§5º A opção exercida pela parte em receber os seus créditos porventura existentes e oriundos do mesmo processo.

§6º O pagamento efetuado por meio de RPV implica a quitação total do pedido constante da petição inicial e a conseqüente extinção do processo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Boa Saúde - RN, 21 de Julho de 2010,

  
**Maria Edice Francisco e Félix**  
Prefeita do Município de Boa Saúde